SINDICATO — EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ELETIVAS OU ADMINISTRATIVAS

— Não pode participar da administração sindical quem foi condenado por crime de receptação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROCESSO N.º 189-525-60

PARECER

João Raimundo Barbosa Sobrinho, associado do Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro, solicita reconsideração de despacho ministerial exarado no Processo M.T.I.C. 139.519-60 onde, mantida a decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, considerou-se o peticionário "impedido do exercício de cargos eletivos e administrativos no Sindicato dos Carregadores e Ensacadores do Rio de Janeiro, sem prejuízo, entretanto, do exercício de sua atividade profissional, como integrante da categoria representada pela mesma entidade".

2. O fundamento da decisão ministerial residiu no fato de que João Raimundo Barbosa Sobrinho foi, a 26 de julho de 1946, denunciado e condenado à pena de três anos de reclusão por infringência do disposto no art. 180 do Código Penal (crime de receptação).

3. A hipótese é prevista, com nitidez, no art. 530, letra *e*, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Não há, assim, como reconsiderar a decisão anterior, eis que perfeitamente ao abrigo da lei.

5. Outrossim, — salienta-se — o despacho ministerial, assegurando ao interessado o pleno exercício de sua atividade profissional, resguardou-o de qualquer possível prevenção que lhe ferisse o lídimo direito de ganhar a vida honestamente em seu habitual mister.

6. Todavia, precatou, também, os interêsses da corporação, impedindo, àquele que já se vira nas malhas da justiça pela prática de crime contra o patrimônio, viesse a participar da administração sindical.

7. Isto pôsto, opino pelo indeferimento do pedido de reconsideração de fls. 2-10. É o meu parecer S. M. J. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1960. — *Artur Machado Paupério*, Consultor Jurídico. Despacho: Nego provimento ao recurso, de acôrdo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico.

E 6 de dezembro de 1960. — *Alírio de Sales Coelho.*